

Carta nº 020/2011- DS/RJ

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

Ao AFRFB Pedro Delarue Tolentino Filho
Presidente do Sindifisco Nacional

Em novembro de 2009, em reunião do CDS, a **DS/RJ** entregou relatório aos Delegados Sindicais e à DEN, relacionando dezenas de processos relativos aos 28,86% que corriam o risco de transitar em julgado com 2,2%, em face de eventual erro de instrução nos Agravos de Instrumento interpostos pelo novo patrono da ação, Dr. Martorelli, do escritório Martorelli e Gouveia.

Na mesma reunião, o Dr. Martorelli pretendeu tranquilizar os exequentes, afirmando que a situação seria revertida com os recursos interpostos.

Passados 2 anos, no debate entre os candidatos à presidência da DEN ocorrido em São Paulo (11/10/2011), o Sr. Pedro Delarue fez **três afirmações** que chamaram nossa atenção:

1ª-7 (**sete**) processos haviam transitado em julgado por erro dos atuais patronos da ação;

2ª-O escritório tem seguro para cobrir as possíveis perdas;

3ª-O contrato autoriza o sindicato a reter os honorários advocatícios, caso se concretize prejuízo aos exequentes em face de erro do escritório contratado.

Sobre a 1ª afirmação

É obrigação da DEN conhecer o nº exato.


Entretanto, numa brevíssima e ainda incompleta pesquisa no STJ sobre os 28,86 %, verifiquei a existência de **96 (noventa e seis)** processos com erro no agravo de instrumento (erro apontado em nosso relatório de 2009) e sem reversão até o momento. Desses **96**, pelo menos **36 (tinta e seis)** processos já transitaram em julgado com 2,2%.

Em razão da enorme discrepância entre os números mencionados por Pedro Delarue, **7 (sete)**, e os por mim encontrados, solicito que o presidente esclareça os AFRFB sobre a questão, respondendo às perguntas relacionadas ao final desta carta.

Sobre a 2ª afirmação

A afirmação sobre seguro prestada pelo Sr. Delarue no debate em São Paulo (11/10/2011) contradiz frontalmente à prestada pelo Dr. Martorelli no CDS de novembro de 2009.

Perguntei-lhe se o escritório possuía seguro e se o prêmio cobriria o prejuízo de 70 processos, que eventualmente viessem a transitar em julgado com 2,2% decorrentes de erro na instrução do agravo de instrumento. A sua resposta foi categórica: **NÃO!**



O seguro, de acordo com o escritório, seria para cobrir perdas de 4 (quatro) milhões ano.

Cada processo transitado em julgado em 2,2% por erro na instrução processual significa um prejuízo de cerca de 2 (dois) milhões de reais. Com 70 processos, chegamos a um montante de 140 milhões de reais.

Portanto, o propalado seguro NÃO cobrirá os prejuízos dos exeqüentes.

Sobre a 3ª afirmação

Ainda no citado debate, Pedro Delarue afirmou que se houver prejuízo aos exeqüentes, o contrato prevê direito de retenção dos honorários devidos ao escritório contratado.

Será?

Concluam vocês pela análise da **Cláusula Oitava - Obrigações do Escritório** - do contrato firmado entre o citado escritório de advocacia e o SINDIFISCO NACIONAL.

A nosso ver, cláusula é DRACONIANA em favor do escritório. Vejamos:



Cláusula Oitava - Obrigações do Escritório

(....) omississ.....

xvi - Responder pelos danos que causar diretamente ao Cliente, a seus associados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. O ressarcimento do dano far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data em que se verificar o trânsito em julgado da decisão que for considerada danosa ao Cliente, e seus associados ou a terceiros, isto é, após esgotados todos os recursos e ações cabíveis contra a decisão. O Escritório desde já autoriza o Cliente a efetuar a retenção de seus créditos até o valor da importância reclamada com as atualizações devidas, inclusive dos créditos decorrentes dos honorários previstos na Cláusula Terceira e dos honorários de sucumbência, caso os danos causados não sejam compostos no prazo avençado; (GRIFO NOSSO)

Portanto, não basta o trânsito em julgado das decisões, pois ainda caberá ação rescisória. Quando o escritório de advocacia poderá vir a sofrer retenção de seus honorários, caso o desfecho lhe seja negativo? 5 anos? 10 anos? Quem sabe quanto tempo pode durar a tramitação de tal ação (a rescisória)?


Por todo o exposto, solicito que o Sr. Pedro Delarue remeta cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil que cobriria eventuais prejuízos aos exeqüentes causados por erro do escritório Martorelli e Gouveia à DS/RJ, além de responder às seguintes perguntas:

1. O departamento jurídico do Sindifisco Nacional faz algum controle sobre as atividades dos escritórios contratados?
2. Em caso afirmativo, que instrumentos utiliza?
3. Qual a data da última informação prestada à DEN pelo escritório do Dr. Martorelli sobre processos de 28,86 % que transitaram em julgado por erro de instrução processual na interposição dos agravos de instrumento?
4. Qual o nº de processos nessa condição foi informado por eles?
5. Qual o nº de processos nessa condição a DEN confirma?
6. Quais os números das ações e quem são os exeqüentes prejudicados?

7. Quanto já se pagou ao escritório Martorelli e Gouveia a título de honorários?
8. Quanto foi retido dos honorários do escritório para cobrir os prejuízos devidos aos erros objeto desta carta?
9. Quem presta informação precisa: Dr. Martorelli quando diz que o prêmio NÃO cobriria o prejuízo de 70 processos ou Pedro Delarue que afirmou que SIM no debate em São Paulo(11/10/2011)?

Por fim, reiteremos nosso pedido de que seja remetida a DS/RJ cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil referente a eventuais prejuízos causados por erro do escritório Martorelli e Gouveia aos exequentes dos processos relativos aos 28,86%.

Atenciosamente,


João Luiz Teixeira de Abreu
*Diretor de Defesa Profissional do Sindifisco Nacional
Delegacia Sindical do Rio de Janeiro*